



LEI COMPLEMENTAR Nº 42 DE 05 DE MARÇO DE 2026

"Altera a Lei Complementar Municipal nº 02/2017 para incluir subitens na Tabela II do art. 40."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos na Tabela II – Lista de Serviços, Alíquotas e Valores Fixos Anuais, a que se refere o art. 40 da Lei Complementar Municipal nº 02, de 25 de setembro de 2017, os seguintes subitens:

99.01.01 – Outros serviços sem a incidência de ISSQN e ICMS.

Alíquota: 0% (zero por cento).

99.02.01 – Operações com Bens Imateriais Não Classificados em Itens Anteriores.

Alíquota: 0% (zero por cento).

99.03.01 – Locação de Bens Imóveis.

Alíquota: 0% (zero por cento).

99.03.02 – Cessão Onerosa de Bens Imóveis.

Alíquota: 0% (zero por cento).

99.03.03 – Arrendamento de Bens Imóveis.

Alíquota: 0% (zero por cento).

99.03.04 – Servidão, Cessão de Uso ou de Espaço de Bens Imóveis (quando não caracterizem operações tributáveis pelo ISSQN).

Alíquota: 0% (zero por cento).

99.03.05 – Permissão de Uso ou Direito de Passagem de Bens Imóveis (quando não caracterizem operações tributáveis pelo ISSQN).

Alíquota: 0% (zero por cento).



99.04.01 – Locação de Bens Móveis.

Alíquota: 0% (zero por cento).

Art. 2º Os subitens descritos no artigo anterior integram o catálogo tributário municipal para todos os efeitos legais, com aplicação das normas gerais do Código Tributário Municipal relativas à sujeição passiva, base de cálculo, lançamento, arrecadação e fiscalização.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observado, quanto à exigibilidade do tributo, o prazo de 90 (noventa) dias contado do termo inicial de vigência.

Manhuaçu, 05 de março de 2026.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL